PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)





(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2024, conforme Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 86.110,00 (Oitenta e seis mil, cento e dez reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.......R\$ 86.110,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0065

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2022, de saldo remanescente no valor de R\$ 79.560,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), referente ao repasse recebido em 10 de junho de 2022, complementado no valor de R\$ 6.550,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta reais), proveniente de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base no que dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, em atendimento a Resolução SS nº 70, de 08 de junho de 2022, e decorrente de Emenda Parlamentar nº 2022.253.40882- Casa Civil, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, custear despesas destinada na aquisição de exames laboratoriais e de imagem, depositado no Banco Brasil – Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de fevereiro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

